

RESOLUÇÃO nº 010/2026, de 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a normatização da aplicação do Art. 7º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterado pela Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, estabelecendo formas alternativas de cumprimento da frequência e avaliação pedagógica nos dias de guarda religiosa.

O Reitor do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, estabelece formas alternativas ao estudante regularmente matriculado dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, que formalizar requerimento motivado, o direito de se ausentar de aulas, provas ou outras atividades acadêmicas, assegurando o exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Art. 2º O aluno deverá protocolar no Portal de Serviços do sistema acadêmico, abertura de requerimento para ausência as aulas e provas, instruído da Declaração da entidade religiosa, em papel timbrando, assinada pelo responsável, com a descrição da restrição religiosa e indicação dos dias e horários em que não poderá participar de atividades acadêmicas.

Art. 3º A Coordenação de Curso é responsável pelo acompanhamento do estudante na oferta alternativa da disciplina, sem ônus e sem prejuízo pedagógico atendendo as seguintes etapas:

- I. disponibilização de conteúdo e atividades equivalentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sempre que a natureza da disciplina e

- dos conteúdos permitir, como forma de garantir o acesso autônomo e a reposição do aprendizado de forma flexível;
- II. aplicação presencial por agendamento nos laboratórios das avaliações regulares N1, N2, N3 e N4, no período estabelecido no calendário acadêmico, excetuando o dia da guarda religiosa.
 - III. cumprimento das atividades disponíveis no AVA terá efeito equivalente para fins de frequência e registro acadêmico.
 - IV. uso do AVA como meio de reposição do conteúdo poderá incluir: videoaulas, leituras dirigidas, fóruns de discussão ou atividades interativas na composição da avaliação processual, conforme definido pelo docente e aprovado pela Coordenação e as avaliações regulares explícitas no item II.
 - V. As disciplinas práticas deverão ser cumpridas em calendário alternativo proposto pela Coordenação do curso e estudante.

Art. 4^o As alternativas propostas devem respeitar o princípio da equidade e o direito à liberdade de crença, evitando tratamento discriminatório ou que acarrete desvantagem ao estudante.

Art. 5^o Caberá à Diretoria Acadêmica, em articulação com a Coordenação de Curso e docentes, dar apoio às decisões pedagógicas, dirimir eventuais dúvidas e promover orientação às equipes docentes quanto à aplicação desta norma, em atendimento a presente Resolução.

Art. 6^o No ano de aplicação do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), no qual a data de aplicação da prova coincida com a guarda religiosa do Estudante, a Coordenação é responsável por orientar o Estudante a solicitar a dispensa de comparecimento na prova, instruído do mesmo documento apresentado na Instituição para guarda religiosa.

Art. 7^o Casos omissos ou situações excepcionais serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 8^o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goânia, 10 de março de 2026.


Dr. Nelson de Carvalho Filho

Reitor do Centro Universitário Alves Faria